

Norma Geral

Numeração: NG 0038

Código: RH.35

Data de entrada em vigor: 2006-06-08

Assunto: **Teste para Determinação da Alcoolemia**

0. Introdução

Reconhecendo-se que o consumo de álcool é um dos factores que contribuem para a ocorrência de acidentes, nomeadamente de trabalho e de viação, importa continuar a assegurar as medidas de prevenção que a CARRIS vem desenvolvendo, por forma a dissuadir comportamentos de risco, contribuindo, assim, para minimizar este grave problema social e aumentar a qualidade e segurança do serviço prestado.

1. Objectivo

A presente norma visa regulamentar a realização do teste de alcoolemia aos trabalhadores da CARRIS, estabelecendo os procedimentos dos intervenientes e respectivas consequências.

2. Campo de Aplicação

A presente norma aplica-se a todos os trabalhadores da CARRIS em exercício efectivo de funções, para efeitos de detecção de álcool no sangue, de acordo com as condições definidas para a sua aplicação.

3. Referências Normativas

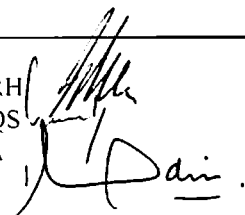
As referências normativas da presente norma são as seguintes:

NG 0023:1999 - Competência Disciplinar.

Acordos de Empresa.

Código da Estrada.

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 1 de 8

NG 0038

4. Definições

Para efeitos da presente norma consideram-se as seguintes definições:

Alcoolemia – presença de álcool no sangue.

Taxa de Alcoolemia no Sangue (TAS) – quantidade de álcool existente no sangue em determinado momento, expressa em gramas de álcool puro num litro de sangue.

5. Responsabilidades e Descrição da Actividade:

5.1. Responsabilidades

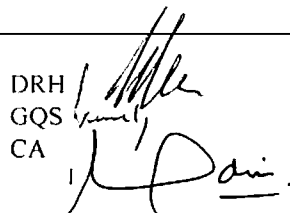
5.1.1. Do Director Clínico

- Determinar, em caso de teste positivo, o encaminhamento adequado (envio ao médico especialista) para efeitos de tratamento e de recuperação;
- Informar a hierarquia do trabalhador através do Mod. 0156 (Anexo I), do resultado, em caso de teste positivo;
- Informar a hierarquia do trabalhador do resultado de eventuais tentativas de recuperação decorrente de intervenção médica adequada;
- Informar a hierarquia do trabalhador em caso de reincidência;
- Promover o arquivo dos resultados dos testes positivos durante 3 anos;
- Elaborar e organizar informação geral e estatística sobre o assunto.

5.1.2. Da Chefia do Trabalhador

- Promover, caso o resultado do teste seja positivo, o afastamento imediato do trabalhador do posto de trabalho, considerando a sua ausência falta injustificada;

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 2 de 8

NG 0038

- Ordenar ou propor, caso não tenha competência para tal, a instauração de procedimento disciplinar aos trabalhadores que apresentem resultado positivo no teste ou recusa injustificada;

5.1.3. Equipa que efectua o Alcooteste

- Obter, do testado, a prova de que o mesmo teve conhecimento do resultado do teste, mediante assinatura deste na área apropriada do Mod. 0156 (Anexo I);
- Recolher o talão emitido pelo equipamento de teste, com a assinatura do testado;
- Informar o trabalhador testado, em caso de teste positivo, da possibilidade deste realizar contraprova;
- Comunicar, de imediato, ao Director Clínico, todos os testes positivos, o qual tomará as medidas que entender convenientes à saúde do trabalhador, bem como à segurança do serviço prestado e à de terceiros.

Na impossibilidade de contactar o Director Clínico, a comunicação será feita, a título excepcional, à chefia do trabalhador, que assegurará o cumprimento do disposto no ponto 5.1.2.:

- Comunicar, de imediato, à chefia do trabalhador o resultado do alcooteste sempre que o teste seja positivo;
- Comunicar, ao Director Clínico, todos os resultados dos testes efectuados, através do Mod.0156 (Anexo I), com o respectivo talão emitido pelo equipamento de teste.

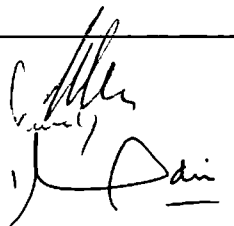
5.2. Descrição da Actividade

5.2.1. Teste de Alcoolemia

A detecção da presença de álcool no sangue é feita por meio de teste ao ar expirado, efectuado em analisador quantitativo.

Considera-se que está sob a influência do álcool, todo o trabalhador que apresente uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5g/l.

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 3 de 8

NG 0038

Considera-se positivo o resultado do teste que revele uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5g/l.

Considera-se reincidência dois (2) testes positivos no mesmo ano ou em 2 anos consecutivos.

5.2.2. Realização do Teste de Alcoolemia

O teste de alcoolemia, vulgarmente designado por alcooteste, pode ser efectuado com carácter voluntário, a pedido do trabalhador, ou obrigatório, nomeadamente, por sorteio, por indicação da hierarquia ou por intervenção em acidente.

5.2.2.1. Alcooteste Voluntário

Será submetido a alcooteste quem o solicitar. Contudo, as consequências serão idênticas às das restantes condições de realização, conforme os resultados obtidos.

5.2.2.2. Alcooteste Obrigatório

Por Sorteio

- Pessoal com folga fixa

Para cada dia útil serão sorteados quatro (4) trabalhadores da CARRIS, mais dois (2) suplentes, para serem submetidos ao alcooteste.

- Pessoal com folga rotativa

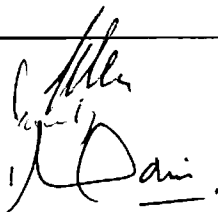
Diariamente, serão sorteados oito (8) trabalhadores da CARRIS, mais quatro (4) suplentes, que não se encontrem em situação de folga ou de licença, para serem submetidos ao alcooteste.

Por Indicação da Hierarquia

Será submetido ao alcooteste todo o trabalhador cujo comportamento, durante o período de trabalho, crie na hierarquia legítimas suspeitas de ter ingerido bebidas alcoólicas em excesso.

Por Intervenção em Acidente

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 4 de 8

- Acidente de Viação

Será obrigatoriamente sujeito ao alcooteste, a realizar pela Fiscalização Técnica, todo o trabalhador que, no exercício de funções de condução de um veículo da Frota da CARRIS, seja interveniente em qualquer acidente de viação.

- Acidente de Trabalho

Em caso de Acidente de Trabalho, o alcooteste é obrigatório.

5.2.3. Equipa que efectua o Alcooteste

O Alcooteste é efectuado:

- Pela Fiscalização Técnica, afecta à Central de Comando de Tráfego, a Motoristas e Guarda-Freios e, de uma forma geral, aos trabalhadores que laboram fora do horário de funcionamento dos Postos Médicos;
- Por pessoal de Enfermagem do Posto Médico da respectiva Estação a que pertence o trabalhador, aos restantes trabalhadores.

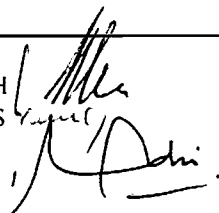
6. Recusa ao Alcooteste

- Nenhum trabalhador deve recusar submeter-se ao alcooteste;
- A justificação da recusa é efectuada por escrito, no prazo máximo de 8 dias após a data de marcação do alcooteste, devendo o trabalhador juntar à mesma Relatório Clínico que confirme as razões invocadas, para análise da justificação e posterior decisão;
- A recusa injustificada implica consequências idênticas às de teste positivo.

7. Contraprova

- Em caso de teste positivo ($TAS \geq 0,5g/l$), os trabalhadores que o desejem devem dirigir-se de imediato, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas e solicitar uma análise de sangue para determinação da alcoolemia, com indicação do dia e da hora da colheita (Anexo II);

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 5 de 8

NG 0038

- A contraprova deverá ser apresentada ao Director Clínico, no prazo máximo de 24 horas:
- Posteriormente, no caso de se verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efectuadas pelo trabalhador ser-lhe-ão reembolsadas, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

8. Consequências

Ao trabalhador, cujo teste de alcoolemia seja considerado positivo, é aplicada:

- Sanção disciplinar, de acordo com o previsto nos Acordos de Empresa em vigor;
- Suspensão, de imediato, do exercício de funções, no dia de realização do teste de alcoolemia.

9. Disposições Finais e Transitórias

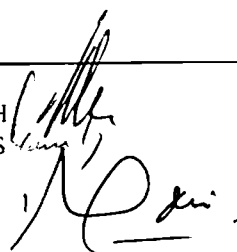
Esta norma revoga a NG 0026:2002 – Teste para Determinação da Alcoolemia e substitui todas as disposições contrárias em vigor.

10. Anexos

Anexo I - Mod. 0156 - Ficha de Alcooteste.

Anexo II – Mod. DRH/001

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 6 de 8

NG 0038

Anexo I - Mod. 0156 - Ficha de Alcooteste

Ficha de Alcooteste


EQUIPA QUE REALIZA O ALCOOTESTE	Posto Médico _____ Brigada Móvel <input type="checkbox"/> Fiscalização Técnica <input type="checkbox"/> Nome _____ Ordem n.º _____ Chapa n.º _____ Centro _____ fez Alcooteste por motivo de: Teste Voluntário <input type="checkbox"/> Teste Aleatório <input type="checkbox"/> Acidente de Viação <input type="checkbox"/> Suspeita <input type="checkbox"/> em ____ / ____ / ____ às ____ - ____ horas. Local _____ Com resultado _____ (°) de _____ g/l. Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____
	Tomei conhecimento do resultado do Alcooteste. Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____
	Foi detectado Alcooteste positivo pela ____ vez. Testes positivos em: ____ / ____ / ____ ; ____ / ____ / ____ ; ____ / ____ / ____ Após registo na ficha respectiva e arquivo do original, foram enviadas cópias para: MÉDICO ESPECIALISTA <input type="checkbox"/> ASSISTENTE SOCIAL <input type="checkbox"/> CHEFIA DO TRABALHADOR <input type="checkbox"/> Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____
	DIRETOR CLÍNICO

Mod. 0156/1

(*) TESTE POSITIVO - em caso de teste VOLUNTÁRIO, ALEATÓRIO ou por SUSPEITA, enviar original e cópia para Director Clínico.
 - em caso de ACIDENTE DE VIAÇÃO, enviar original para Director Clínico e 1 cópia para a Chefia do trabalhador.

TESTE NEGATIVO - enviar original e cópia para Director Clínico

Concebido por: DRH
 Verificado por: GQS
 Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
 Edição: 1ª de 2006-06-02
 Página: 7 de 8

Anexo II – Mod. DRH/001

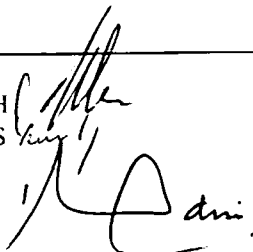
INFORMAÇÃO

Na sequência do resultado do Alcooteste a que se submeteu, informamos que, caso deseje, pode efectuar a respectiva **CONTRAPROVA**.

1. Para tal, deve dirigir-se, **de imediato**, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas que esteja habilitado a realizar análises de sangue para **determinação da alcoolemia** e solicitar que lhe seja efectuada uma análise deste tipo, **com indicação do dia e hora da colheita**.
2. No caso de se vir a verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste anteriormente realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efectuadas ser-lhe-ão reembolsadas, mediante apresentação dos respectivos recibos.

Mod. DRH/001/0

Concebido por: DRH
Verificado por: GQS
Homologado por: CA



Distribuição: Órgãos de 1ª linha
Edição: 1ª de 2006-06-02
Página: 8 de 8